

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HYPERA S.A.**

entre

HYPERA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
07 de agosto de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HYPERA S.A.

Pelo presente instrumento particular, sendo de um lado:

HYPERA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na Categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade, nº 404, Vila Olímpia, CEP 04.547-071, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.932.074/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 20ª (vigésima) emissão pública de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hypera S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 06 de agosto de 2025 (“**RCA**”), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como os termos e condições das debêntures de série única (“**Debêntures**”); e **(ii)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos

necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo conforme disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

2.1. A presente 20ª (vigésima) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição ("**Emissão**"), no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, serão realizados com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Divulgação da RCA

2.1.1.1. A ata da RCA que deliberou a Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.hypera.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 (conforme definido abaixo) na rede mundial de computadores, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea "(a)" e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações combinado com o artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), sendo certo que a RCA deverá ser protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme termo definido na Cláusula 6.15.2 abaixo) contados da data da sua realização.

2.1.1.2. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via digital da RCA e de outras reuniões do conselho de administração da Emissora quando relacionadas à Emissão de Debêntures em formato *“.pdf”*, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.

2.1.2. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.hypera.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura, nos termos dos artigos 14, parágrafo 1º e 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

2.1.2.2. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), para adequação a normas legais ou regulamentares, (ii) no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação

2.1.3.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.3.2 abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.3.2. As Debêntures poderão ser negociadas livremente nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); e (iii) entre o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.3.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se

reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.1.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.4.1. A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.4.2. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia aberta operacional registrada perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.4.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento de distribuição, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.5. Dispensa de Determinados Documentos da Oferta

2.1.5.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.5.2. Não obstante, os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definidas na Resolução CVM 160) no âmbito da Oferta; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (vi) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão; (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.6. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.6.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos dos artigos 15, 16, 18 e 19, e do Capítulo VII do “*Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, e do Capítulo IV do Título III do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, os “**Códigos ANBIMA**”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. Conforme o Estatuto Social da Emissora, a Companhia tem por objeto: (a) o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos de limpeza (saneantes e domissanitários) e higiene doméstica, bem como a representação por conta própria e de terceiros nos mercados; (b) a prestação de serviços de industrialização no ramo de bens de consumo; (c) a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios e bebidas em geral, a saber: (i) laticínios, cereais, frutas e outros de origem animal ou vegetal, incluindo sucos concentrados, sucos naturais e artificiais, massas, biscoitos e doces; (ii) produtos e alimentos dietéticos, englobando a fabricação de açúcares e adoçantes de síntese, adoçantes dietéticos, de complementos dietéticos e de açúcar estévia; (iii) ração para animais; (iv) açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba; (v) alimentos para crianças; (vi) alimentos especiais enriquecidos, complementos alimentares e outros alimentos conservados; (vii) fabricação, retificação, homogeneização e mistura de

aguardente de cana de açúcar, de outras aguardentes e bebidas destiladas, refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos; e (viii) complementares nutricionais; (d) a produção, a industrialização e a comercialização dos equipamentos, embalagens e insumos para os produtos mencionados na alínea “c” acima, seus derivados e conexos, e para sementes, fertilizantes, produtos químicos e produtos agropecuários; (e) o aluguel e a importação de máquinas e equipamentos; (f) a locação de mão-de-obra; (g) a fabricação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a importação e a comercialização de produtos de higiene pessoal, toucador, cosméticos e perfumes; (h) a fabricação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a importação e a comercialização de medicamentos, de produtos para saúde (correlatos) e de produtos farmacêuticos alopáticos, fitoterápicos e homeopáticos para uso humano, importação de insumos e matérias primas para sua fabricação, pesquisas tecnológicas e científicas para seu desenvolvimento, representação comercial e marketing de medicamentos alopáticos e fitoterápicos; (i) a fabricação, o comércio por atacado, a importação e a exportação de: (i) bebidas e substâncias para preparar bebidas; (ii) ervas para infusão; (iii) artigos para fumantes; (iv) lubrificantes; (v) matérias tintoriais; (vi) metais brutos ou não, inclusive preciosos; (vii) máquinas, ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos e eletroeletrônicos; (viii) instrumentos musicais, veículos e suas partes; (ix) artigos de mobiliário e utensílios domésticos; (x) couro; (xi) plásticos; (xii) materiais para construção, materiais para escritório; (xiii) fios, tecidos, tapeçarias, armarinhos; (xiv) brinquedos; (xv) roupas; (xvi) plantas e (xvii) artigos de “camping”; (j) publicações, serviços de publicidade, propaganda, eventos, administração de bens, serviços, negócios, construções e representação por conta de terceiros; (k) o comércio, a indústria, a importação e a exportação de produtos desinfetantes para controle de insetos e roedores, produtos químicos, inseticidas, defensivos para uso agrícola, aparelhos, instrumentos e engenhos de uso doméstico; (l) a prestação de serviços de assistência técnica, limpeza, conservação e imunização de móveis e imóveis, tratamento e beneficiamento de materiais em geral; (m) a confecção, comercialização, importação e exportação de calças plásticas, fraldas de algodão e congêneres, fraldas descartáveis, absorventes higiênicos, absorventes hospitalares, hastes flexíveis com algodão nas extremidades e algodão para higiene facial e corporal; (n) a fabricação e comércio de medicamentos para uso veterinário; (o) a calibração e aferição de equipamentos eletrônicos para terceiros; (p) o comércio de instrumental e materiais médico-cirúrgico-hospitalares; (q) atividades de envasamento e empacotamento (industrialização) por conta de terceiros, podendo inclusive reembalar sais e insumos farmacêuticos e comercializá-los; (r) o comércio, a industrialização, a importação e a exportação de artefatos de látex; (s) o armazenamento, distribuição, transporte, importação e exportação dos produtos fabricados e comercializados, descritos nos itens (a) a (r) acima; (t) a distribuição e venda de antibióticos, vitaminas, insumos farmacêuticos, produtos químicos, biológicos, tecnológicos, produtos naturais, energéticos, vacinas; (u) a embalagem, reembalagem e manipulação de seus estoques, obedecidos os critérios legais e sanitários; (v) a fabricação de

escovas, pincéis e vassouras; (w) a representação de todos os ramos de atividade previstos nos itens (t) a (v) acima mediante comissionamento; e (x) a participação no capital de outras empresas, como acionista ou quotista, e a participação em investimentos que tenham por objeto as atividades listadas nos itens (a) a (w), acima.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado facultativo total da 11ª (décima primeira) e da 12ª (décima segunda) emissões de debêntures da Emissora.

4.2. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, anualmente, até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento, a destinação dos recursos acima descritos, por meio do envio de declaração assinada por representante legal, cujo modelo consta do Anexo I a esta Escritura, conforme previsto na Cláusula 9.1 (i) desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessário.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. Esta Escritura de Emissão representa a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “**Coordenador**”).

Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Hypera S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

5.4.2. Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

5.4.3. O plano da distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, bem como os procedimentos estabelecidos pela B3 (“**Plano de Distribuição**”), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

5.4.4. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.4.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.4.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

5.4.7. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.4.8. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez e não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços com relação às Debêntures.

5.4.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.4.10. As Debêntures somente poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 após a (i) obtenção de registro automático da Oferta perante a CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.4.11. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput*, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.4.12. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

5.4.13. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Coleta de Intenções**”).

5.4.14. Caso durante o Procedimento de Coleta de Intenções seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo.

5.5. Garantias

5.5.1. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.

5.6. Banco Liquidante e Escriturador

5.6.1. A instituição prestadora dos serviços escrituração das Debêntures será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

5.6.2. A instituição prestadora de serviços de liquidação das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

5.6.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2025 (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento

6.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2030 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.7. Valor Nominal Unitário

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, na forma prevista na Resolução CVM 160, e a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

6.9.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; e nas demais datas (ii) pelo Valor Nominal

Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (**“Preço de Integralização”**).

6.9.3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

6.9.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se **“Data de Integralização”** qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração

6.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *“over extragruppo”*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (**“Taxa DI”**), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração”**).

6.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a

Data de Pagamento da Remuneração; (ii) a data de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures; ou (iii) a data de eventual Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “n_{DI}”; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 0,7500;

DT = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DT” um número inteiro.

6.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.7. Período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (conforme abaixo definido) (exclusive). Nos demais Períodos de Capitalização será o intervalo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período

de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.11.7.1. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.11.7.2. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência de Taxa DI”**) ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada para fins do cálculo da Remuneração a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (**“Taxa Selic”**) ou, caso seja legalmente instituída outra taxa como substitutiva da Taxa DI (**“Taxa DI Substitutiva”**), deverá ser aplicada referida taxa substitutiva.

6.11.7.3. Na impossibilidade de aplicação da Taxa DI, da Taxa Selic ou da Taxa DI Substitutiva, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”** ou **“AGD”**) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula 11 abaixo), a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.11.7.4. Caso a Taxa DI venha (ou na sua ausência, a Taxa Selic ou a Taxa DI Substitutiva venham) a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI (ou na sua ausência, a Taxa Selic ou a Taxa DI Substitutiva), a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

6.11.7.5. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 11.3.3 abaixo) ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva AGD ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, qual a alternativa escolhida:

- (i) A Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito ao Agente Fiduciário sobre a alternativa escolhida, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso (inclusive), e os eventuais Encargos Moratórios caso sejam devidos. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- (ii) A Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora: (a) todos os Debenturistas receberão o pagamento na mesma proporção; e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na AGD mencionada na Cláusula 6.11.7.3 acima. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026, os demais pagamentos devidos sempre nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano e a última data de pagamento de remuneração das Debêntures na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

6.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 de agosto de 2029 e a última na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures**”), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15 de agosto de 2029	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por **“Dia(s) Útil(eis)”**: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente remunerados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês (**“Encargos Moratórios”**).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18. Repactuação

6.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade

6.19.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados pela Emissora sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.hypera.com.br/>), exceto se de outra forma previsto na legislação e/ou regulamentação vigente, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

6.20. Imunidade de Debenturistas

6.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.21. Desmembramento

6.21.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

6.22. Classificação de Risco

6.22.1. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta uma das seguintes entidades: (i) Standard & Poor’s, (ii) Fitch Ratings ou (iii) a Moody’s América Latina (em conjunto, as “**Agências de Classificação de Risco**”) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

6.22.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo a Emissora: (i) atualizar o relatório de *rating*, uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência

do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

6.22.3. Em caso de substituição das Agências de Classificação de Risco, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 9.1, alínea “(xxxi)” abaixo.

7. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de agosto de 2028, inclusive: (i) a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Antecipada Facultativa Parcial**”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável (exclusive), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, incidente sobre o montante objeto da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“**Valor da Amortização Facultativa Parcial**” e “**Valor do Resgate Antecipado Total**”, conforme o caso):

$$\text{Prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * \text{PUdebênture}$$

onde:

Prêmio = 0,30%;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso (inclusive), até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

PUdebênture = (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”) ou (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (exclusive) (“**Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos, desde a data da inadimplência (inclusive) até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), conforme o caso.

7.1.2. Caso a data de realização da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 7.1.1 acima deverá ser calculado sobre: (i) a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizado extraordinariamente, no caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ambos os casos após os referidos pagamentos.

7.1.3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total das Debêntures.

7.1.4. A Amortização Antecipada Facultativa Parcial e/ou o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de notificação por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Notificação da Amortização Antecipada Facultativa**”).

Parcial” ou **“Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total”**), sendo que na referida notificação deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, que deverá ser um Dia Útil; (ii) estimativa prévia do Valor da Amortização Antecipada ou do Valor do Resgate Antecipado; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

7.1.5. A Emissora deverá comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e do Escriturador.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado

7.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado”**):

- (i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”**), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será total; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado observado o disposto no item (ii) abaixo; (iii) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

- (ii) Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) Caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer Debêntures. Caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista, não poderá ser negativo;
- (vi) As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora;
- (vii) O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de

liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador; e

- (viii) A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.3. Aquisição Facultativa

7.3.1. A Emissora poderá adquirir as Debêntures, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Aquisição Facultativa**”).

7.3.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, desde que permitido pela regulamentação aplicável: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

7.3.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento

(exclusive), na ocorrência das seguintes hipóteses (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) Inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Emissora e/ou das suas controladas, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil reais), no mercado local ou internacional, salvo se a Emissora comprovar, até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente seguinte à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora;
- (ii) Pedido por parte da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ou qualquer de suas controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) Invalidade, nulidade ou inexecutabilidade por força de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado desta Escritura de Emissão, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deverá se referir a disposições que digam respeito, incluindo, mas não se limitando: (i) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração ou qualquer valor devido ao Debenturista; e/ou (ii) aos direitos outorgados aos Debenturistas;
- (iv) Extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência, pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer das suas controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Emissora e controladas, não elidido no prazo legal;
- (v) Não pagamento, pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, e em especial aquelas referentes ao pagamento do principal, da Remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures;
- (vi) Não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a

R\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;

- (vii) Cessão, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada pela maioria simples dos Debenturistas, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (viii) Transformação do tipo societário da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (ix) Questionamento judicial desta Escritura de Emissão pela Emissora relacionado:
 - (i) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração ou qualquer valor devido ao Debenturista, ou
 - (ii) aos direitos outorgados aos Debenturistas.

8.1.1. Os valores mencionados nas alíneas (i) e (vi) da Cláusula 8.1 acima serão reajustados anualmente de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”).

8.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.1.4 e seguintes:

- (i) Redução de capital social da Emissora igual ou superior a 15% (quinze por cento), exceto: (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD;
- (ii) Protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil reais), salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do(s) respectivo(s) protesto(s) ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior aos 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido comprovado que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o

protesto foi cancelado; ou (iii) foi apresentada a defesa ou o valor foi depositado em juízo;

- (iii) Pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão;
- (iv) Alteração do Estatuto Social da Emissora, que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora durante a vigência das Debêntures desta Emissão, desde que haja uma retirada efetiva de acionistas que representem, individual ou conjuntamente, 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Emissora;
- (v) Não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (vi) Se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que resulte na não prevalência do Sr. João Alves de Queiroz Filho ou seus sucessores, direta ou indiretamente, como o principal acionista do atual bloco de controle da Emissora e que acarrete a perda do atual controle societário direto ou indireto;
- (vii) Mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicado ao mercado pela Emissora, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”), bem como na regulamentação aplicável), afete negativamente a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações financeiras;
- (viii) Não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão de autorizações, alvarás e licenças, essenciais para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, cujas referidas atividades representem investimento da Emissora em valor igual ou

superior equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (ix) Mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (x) Inobservância, pela Emissora e/ou quaisquer das suas controladas, das obrigações dispostas nos itens (xiv) e/ou (xv) da Cláusula 9.1 abaixo com relação a atos praticados a partir da Data de Emissão, relativas às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou às Leis Socioambientais (conforme definido abaixo);
- (xi) Provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora durante a vigência das Debêntures e/ou do Contrato de Distribuição; ou
- (xii) Não observância pela Emissora do seguinte índice financeiro, por dois semestres consecutivos, a ser calculado sempre com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Emissora de dezembro e junho, iniciando-se com as informações contábeis de 30 de junho de 2025:

“Índice de Alavancagem”: Dívida Financeira Líquida / EBITDA: o índice de alavancagem deve ser igual ou inferior a 3,75x, sendo que será considerado o maior EBITDA entre: (a) o EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses; e (b) o EBITDA do último trimestre multiplicado por 4,0;

onde:

“Dívida Financeira Total”: significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercados de capitais e dívidas de terceiros (excluindo as subsidiárias da Emissora) garantidas pela Emissora e/ou suas subsidiárias, acrescido das dívidas decorrentes das aquisições realizadas pela Emissora e/ou

suas subsidiárias, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM.

“Dívida Financeira Líquida”: significa a Dívida Financeira Total, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras da Emissora e das suas subsidiárias, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM.

“EBITDA”: significa o somatório: (a) do resultado operacional conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (excluindo as receitas e as despesas financeiras); e (b) todos os montantes de depreciação e amortização.

8.1.3. O valor mencionado na alínea (ii) da Cláusula 8.1.2 acima será reajustado anualmente de acordo com o IPCA.

8.1.4. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, AGD para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 11 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 8.1.5 abaixo. A AGD a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo legalmente estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, o qual, nesta data, é de 21 (vinte e um) dias de antecedência, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

8.1.5. Na AGD mencionada acima, que será instalada de acordo com o quórum previsto na Cláusula 11 abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 8.1.2 acima.

8.1.6. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 8.1.4 acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.1.5 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 8.1 acima.

8.1.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que ocorrer o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da AGD mencionada na Cláusula 8.1.4 acima, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 6.16 acima.

8.1.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.1.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para criação do evento de pagamento.

8.1.9. Não obstante o prazo para comunicação previsto na Cláusula 8.1.8 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (2) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento do limite e índice financeiro previsto no item (xii) da Cláusula 8.1.2 acima, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do segundo trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) o relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento do limite e índice financeiro previsto no item (xii) da Cláusula 8.1.2 acima, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante aos Debenturistas que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);
- (d) Enviar anualmente, declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na alínea (a) (i) acima, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, e (c) a alocação dos recursos nos termos da Cláusula 4, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (e) Cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (f) Na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.19 acima;

- (g) Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, e cujas minutas tenham sido disponibilizadas na CVM, da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (h) Informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (i) Via digital com a devida chancela da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
 - (j) Em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e
 - (k) O organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, nos termos da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) Manter sempre atualizado, nos termos da Resolução CVM 80, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii)** Manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (iv)** Atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (v)** Convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, AGD para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vi)** Informar o Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão;
- (vii)** Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii)** Não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix)** Notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (x)** Comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam impossibilitar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi)** Manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado para sociedades de mesmo porte, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

- (xii) Não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiii) Cumprir e fazer com que as suas Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais relevantes e aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa ou que não causem um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura, **(a) “Efeito Adverso Relevante”** significa a ocorrência de um evento que afete adversamente e de forma relevante as condições econômicas, o estado financeiro e/ou operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes e prejudique a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras desta Escritura de Emissão; e **(b) “Controladas Relevantes”** significa as controladas da Emissora que representem, individualmente, 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora, aferido com base nas informações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes da Emissora;
- (xiv) Cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram (i) as normas ambientais e trabalhistas em vigor, incluindo normas relacionadas à assédio moral, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto, **“Leis Socioambientais Gerais”**); e (ii) a legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, à discriminação de raça ou de gênero, assédio sexual, ou crime relacionado ao incentivo à prostituição (em conjunto, **“Leis Socioambientais Reputacionais”** e, em conjunto com as Leis Socioambientais Gerais, as **“Leis Socioambientais”**), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as Leis Socioambientais Reputacionais, exceto, no que se refere às Leis Socioambientais Gerais mencionadas no item (i), por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) Cumprir e fazer com que suas controladas, seus administradores e empregados no exercício de suas funções, agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e/ou do *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”), na medida em que: (a) manterá políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dará pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que comprovadamente, mediante decisão administrativa final e/ou judicial definitiva que condene a Emissora por violação a qualquer das Leis Anticorrupção, exceto se protegido por sigilo, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xvi) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xvii) Manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, qualquer uma das Agências de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (xviii) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e

outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xx)** Manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxii)** Observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (xxiii)** Submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xxiv)** Divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxv)** Divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xxvi)** Fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (xxvii)** Assegurar que, na data em que foram prestadas, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, são verdadeiras, suficientes, precisas, consistentes e atuais;
- (xxviii)** Não prestar qualquer forma de garantia real ou fidejussória, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), excluindo linhas de financiamento subsidiadas governamentais, observado que

esta obrigação permanecerá vigente até a data de liquidação de qualquer oferta subsequente de ações da Emissora (*follow-on*);

- (xxix) Observar todas as determinações emanadas da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 80, conforme aplicável;
- (xxx) Manter contratada qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para atualização de *rating* para as Debêntures, devendo qualquer uma das Agências de Classificação de Risco: (a) observado o disposto na Cláusula 6.22.1 acima, atualizar o relatório de *rating* uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento, devendo a Emissora dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (b) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e (c) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures; e
- (xxxi) (a) caso as Agências de Classificação de Risco cessem suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou (b) caso a Emissora, a seu exclusivo critério, decida alterar as Agências de Classificação de Risco, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam as novas agências de classificação de risco. As novas agências passarão a integrar a definição de “Agências de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

9.2. As despesas a que se refere o item “(xvii)” da Cláusula 9.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) Envio de documentos, publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) Extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, caso, se possível, tenham sido previamente solicitadas à Companhia e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação;

- (iii) Despesas de viagem, incluindo, transportes, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (iv) Despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- (v) Eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.2.1. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da cópia da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (ii) Aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) A celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) Não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vii) Não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) Está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (ix) Verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (x) Esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00

Quantidade	80.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.485.000.000,00
Quantidade	248.500
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$735.000.000,00
Quantidade	73.500
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/09/2025 (1ª série); 01/09/2025 (2ª Série)
Remuneração	100% Taxa DI + 1,75% a.a. (1ª Série); 100% Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	09/09/2026
Remuneração	100% Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/02/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 1,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	14/12/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 1,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	15ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/04/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/10/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 1,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 1,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	18ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/05/2029
Remuneração	100% Taxa DI + 0,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	19ª Emissão de Debêntures da Hypera S.A.
Valor Total da Emissão	R\$530.000.000,00
Quantidade	530.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

- (xii) Tem conhecimento das Leis Anticorrupção e das Leis Socioambientais, e suas respectivas regulamentações, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das regras anticorrupção e socioambientais brasileiras;
- (xiii) Conduzirá seus deveres e atribuições, por si e por seus administradores, empregados, representantes, sócios, durante a consecução da presente Escritura de Emissão, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. O Agente Fiduciário declara e garante que nem ele e nem qualquer de seus administradores, empregados, representantes ou sócios irão dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar

qualquer ato, decisão ou omissão em atuar de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou que violem as regras anticorrupção e socioambientais brasileiras; e

- (xiv) Reportará à Emissora, por si e por seus administradores, empregados, representantes, e seus sócios, qualquer ocorrência, investigação e/ou alegação de ocorrência, envolvendo suas operações ou funcionários e terceiros da empresa, relacionada aos atos vedados acima.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

10.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) Parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contados da comunicação do cancelamento da operação;
- (ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação

presencial ou virtual na referida AGD. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

- (iii) As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- (iv) A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;
- (v) As parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vii) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da

Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

- (viii)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (ix)** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (x)** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii)** Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (iii)** Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** Verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** Acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** Solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (viii)** Solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (ix)** Convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x)** Comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi)** Elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a)** Cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b)** Alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** Comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** Quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
- (e)** Resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f)** Constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g)** Acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (h)** Relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
- (i)** Cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j)** Existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, e no item XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (k)** Declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.

- (xii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br) o relatório de que trata o item (xi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiii) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiv) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xv) Comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17;
- (xvi) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures; e
- (xvii) Disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website. O valor unitário das Debêntures disponibilizado pelo Agente Fiduciário será calculado pela Emissora na data de qualquer pagamento relacionado às Debêntures.

10.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.2. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

10.5.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá convocar AGD pedindo sua substituição.

10.5.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

10.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da assinatura do aditamento desta Escritura de Emissão neste sentido.

10.5.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

10.5.8. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.19 acima.

10.5.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

11.2. Convocação

11.2.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, conforme regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.2.3. As AGDs deverão ser realizadas no prazo legalmente estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, o qual, nesta data, é de 21 (vinte e um) dias de antecedência, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação da segunda convocação.

11.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.3.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, para convocação, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.3.3. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, de suas controladas, dos seus respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou descendentes até o 2º grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.5. Quórum de Deliberação

11.5.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.

11.5.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 11; (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 8 acima; e (vii) hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou as hipóteses de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, no mínimo 80% (oitenta por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar ou excluir as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou as hipóteses de Amortização Antecipada Facultativa Parcial não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 8 acima.

11.5.3. As deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 11.5.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5.4. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.5.3 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

11.5.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

11.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as AGDs poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (i)** É uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** Os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições e a Emissora, nesta data, está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, nesta data, não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (v)** A celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi)** Possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** Está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais, exceto, no caso das Leis Socioambientais Gerais, por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas e judiciais ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** As Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 2022, 2023 e 2024 e as Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (ix)** Não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora, além das informações disponibilizadas pela Emissora no Formulário de Referência da

Emissora, ou Fatos Relevantes e/ou Comunicados ao Mercado divulgados até a Data de Emissão;

- (x) Tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) Não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em Efeito Adverso Relevante; e
- (xiii) Esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, seja por via física ou por meio de correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

HYPERA S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 249 andar, Conjunto 241

Edifício Continental Tower, Bairro Cidade Jardim

CEP 05502-001, São Paulo/SP

At.: Sr. Lívia de Lemos Machado Borges

Telefone: (11) 3627-4000

Correio Eletrônico: livia.lemos@hypera.com.br / notificacoes@hypera.com.br /

tesouraria@hypera.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal

Jabaquara, CEP 04344-902 - São Paulo/SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte

Itaim Bibi, CEP 04538-132 - São Paulo/SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “**aviso de recebimento**” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Veracidade da Documentação

13.3.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.3.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.3.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

13.3.4. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do índice financeiro previsto no item (xii) da Cláusula 8.1.2 acima.

13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5. Cômputo dos Prazos

13.5.1. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.6. Irrevogabilidade

13.6.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.7. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

13.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.8. Despesas

13.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

13.9. Lei Aplicável

13.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.10. Assinatura Eletrônica e Foro

13.10.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.10.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hypera S.A.”

HYPERA S.A.

Nome: Juliana Aguinaga Damião Salem
Cargo: Diretora Jurídica

Nome: Ramon Sanches Frutuoso Silva
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hypera S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias

III

ANEXO I

Declaração acerca da Destinação de Recursos

Período: [●] até [●]

HYPERA S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade, nº 404, Vila Olímpia, CEP 04.547-071, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.932.074/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), em cumprimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hypera S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, em 06 de agosto de 2025, **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude das Debêntures objeto da Escritura de Emissão foram utilizados, no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.

A Emissora declara ainda que as despesas elencadas oriundas da Emissão não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

HYPERA S.A.
